



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 110 de 23 outubro de 1971

Autoriza o Governo Municipal a promover o fornecimento de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Primário Municipal, e dá outras providências

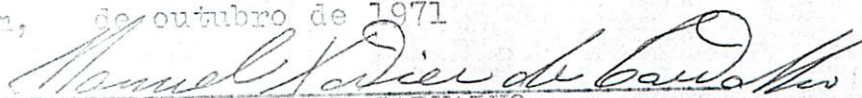
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal, devolvido par sanção, no prazo previsto o projeto de Lei que "autoriza o Governo Municipal a promover o fornecimento de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Primário Municipal, e dá outras providências." Eu, PROMULGO como Lei, nos termos da Legislação vigente:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o fornecimento de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Primário.
- Art. 2º- Para atendimento das despesas no disposto no Art. 1º fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém, com o crédito Especial de CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), constituídos com Recursos do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art. 3º- Para efeito contábil em obediência ao que estabelece a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a despesa terá a classificação seguinte: 6- Educação e Cultura- 6.1- Ensino Primário- 3.0.0.0- Despesas Correntes- 3.1.00- Despesas de Custeio- 3.1.2.0- Material de Consumo- 3.1.2.8- Materiais diversos CR\$ 1.500,00 .
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém

Em, de outubro de 1971


MANOEL XAVIER DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

PRESIDENTE